



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 61

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 61

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3 4 1 0 / 2 0 1 7

*(Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 3233, de 13 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 3350, de 03 de janeiro de 2017, que dispõe sobre aprovação do “Loteamento Residencial Ouro Verde”, na zona urbana do Município de Mirandópolis)*

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o “Loteamento Residencial Ouro Verde”, possui carta de compromisso da instituição financeira vinculada ao Programa “Minha Casa Minha Vida”;

CONSIDERANDO, ainda, a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2881, de 15 de agosto de 2017, que concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal “Minha Casa minha Vida”;

#### DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 3233, de 13 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 3350, de 03 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

“Art. 3º – Fica o empreendimento dispensado da caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no art. 1º, devendo o Loteador, no ato de inscrição do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, apresentar Carta de Compromisso, devidamente assinada pelo Loteador, Construtora e Instituição Financeira, certificando que o mesmo está enquadrado no Programa de Financiamento

à Produção de Imóveis – Recursos FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 4º - Os proprietários do empreendimento deverão atentar para os prazos de execução dos seguintes melhoramentos e obras considerados obrigatórios, nos termos do artigo 12, II, da Lei Municipal nº 1.490, de 08 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2072/98:

I - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:

- a) locação e abertura de vias públicas;
- b) demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- c) colocação de marcos de alinhamento e nivelamento.

II - no prazo de até 02 (dois) anos:

- a) rede de galerias pluviais;
- b) guias e sarjetas;
- c) rede de abastecimento de água potável, integrada ao sistema de distribuição existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;
- d) rede de energia elétrica domiciliar e pública;
- e) iluminação pública;
- f) rede de esgotos sanitários, integrada ao sistema de esgotamento existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;

g) arborização das áreas de lazer e de proteção de mananciais, quando houver;

h) pavimentação asfáltica.

Art. 5º - (...)

§ 1º - (...)

a) Os proprietários, após a aprovação do projeto definitivo, assinarão juntamente com a Caixa Econômica Federal, o compromisso de executarem as obras mencionadas acima, a serem feitas conforme cronograma, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando autorizada a edificação conjunta das residências nos lotes em processo de implantação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 61

Página 3 de 3

sendo vedada a liberação para moradia sem o término total das obras de infraestrutura do loteamento;

(...)

§ 3º - As obras realizadas com recursos da Caixa Econômica Federal somente serão recebidas pelo município após a fiscalização da referida instituição, sendo obrigatória a remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da engenharia do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

(...)

Art. 12 - Antes e durante a execução dos serviços, os proprietários também deverão observar as demais disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 46/2006 (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mirandópolis), na Lei Municipal nº 1490/86, alterada pela Lei nº 2072/98 (Dispõe sobre o parcelamento, zoneamento, ocupação dos lotes edificáveis e utilização das edificações do território do Município de Mirandópolis), bem como na Lei Municipal nº 2881/2017 (Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do programa Federal Minha Casa minha Vida), dentre outras normas Federais, Estaduais e Municipais, que tratem do parcelamento do solo.

(...)"

Art. 2ª – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis-SP, 17 de outubro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NÓBREGA**

**Diretora**

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/17

#### PROCESSO LICITATÓRIO 5931/17

#### CONVITE 11/17

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: VALDEREZ PAULA SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 400 refeições mensais para os pacientes de Mirandópolis que fazem tratamento de saúde no município de Barretos.

VALOR: R\$ 52.704,00

DATA DA ASSINATURA: 04.10.2017